



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 65/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 047/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a ementa e os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº. 1.706/2018, que dispõe sobre o terreno para construção do novo Fórum da Comarca."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.706, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Tribunal de Justiça do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, de fls. 02/03, é a seguinte:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa corrigir a redação dada à Lei Municipal nº 1.706/2018 que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, com área de 6.360,00 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terras da EFAP e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros", objeto da matrícula nº 12.501, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

Esclareço que a correção deve-se ao teor do Ofício nº 3044435 - TP/OE/STJPR/DEA/DEA-DA do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que destaca que doação a ser autorizada deverá ser outorgada diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou seja, ao Órgão Representativo do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 993/2018

Data 06/08/18 às 08 h 55 min

Nome Fernan



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ao Estado do Paraná, que se relaciona ao Poder Executivo do Estado, tendo gerência administrativa e financeira própria, não possuindo relação com o Poder Judiciário do Paraná.

Saliente-se que a Lei Municipal nº 1.706/2018 de doação fora realizada seguindo-se os critérios estabelecidos pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que agora solicitou a modificação, sendo que a doação, frise-se, é plenamente justificada, visto que nosso Município, mesmo sendo o maior da nossa região tanto em população como em número de demandas judiciais é o único que até este ano de 2018 não foi beneficiado com a construção de um novo Fórum, com espaço condizente com as necessidades atuais da nossa população, sendo que o novo Fórum será construído de modo a já comportar novas ampliações que se fizerem futuramente necessárias.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com os seguintes documentos: a) Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica Municipal, nº 0773/2018; b) Ofício nº. 3044435 – TP/OE/P/STJPR/DEA-DA do Tribunal de Justiça do Paraná, encaminhando ao Prefeito Municipal e solicitando a correção da Lei Municipal nº. 1.706/18; c) Ofício nº. 13/2018 da Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina, encaminhando documento e solicitando ao Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias e; d) Cota DEA-D 3039570 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que não foram plenamente atendidas as exigências da Presidência do referido tribunal, quando da doação do terreno para a construção do novo Fórum local, bem como solicitando as devidas correções.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Trata-se do PROJETO DE LEI 047/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei Municipal nº. 1706/2018, de modo que a doação definitiva e gratuita de imóvel nela prevista passe a constar em nome do Tribunal de Justiça do Paraná e não em nome do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pois bem, no que tange aos aspectos formais, de fato é competência do Município e atribuição do Prefeito dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens do município, cabendo à Câmara de Vereadores especialmente autorizar a alienação de bens imóveis – conforme se extrai do art. 5º, inc. IV c/c art. 13, caput, art. 83, inc. III e XXXII e art. 21, inc. IX – todos da Lei Orgânica Municipal:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

IX – autorizar a alienação de bens imóveis.”

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que as regras de competência e iniciativa foram devidamente observadas, não havendo, pois, que se falar em vícios formais que obstem o prosseguimento da propositura.

Quanto ao conteúdo, denota-se, pela documentação anexa, em especial pelo Ofício nº. 3044435 – TP/OE/P/STJPR/DEA-DA (fl. 07) e pela Cota DEA-D 3039570 (fl. 11), ambos do Tribunal de Justiça do Paraná, que a correção pretendida pelo Executivo visa apenas e tão somente a atender as exigências do Poder Judiciário para a construção do novo Fórum local, cuja matéria já foi enfrentada por esta Procuradoria Jurídica Legislativa em trabalho anterior.

Dessa forma, ficam aqui ratificados todos os termos e argumentos já expendidos no Parecer Jurídico nº. 30/2018, que analisou e foi favorável ao Projeto de Lei nº. 29/2018, convertido na Lei Municipal nº. 1.706/2018.

Ademais, cumpre verificar que a correção pretendida, que retira o Estado do Paraná como donatário do imóvel objeto da matrícula nº. 12.501 do CRI local e inclui nessa qualidade o Tribunal de Justiça do Paraná, em nada altera a natureza e o





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

objetivo da doação e, nem tampouco a legislação a ela aplicável (art. 17, I, “b”, da Lei nº. 8.486/93).

Portanto, considerando os regramentos, entendimentos e orientações já elencadas no parecer anterior, a que ora se ratifica, este Setor Jurídico não vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 047/2018 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 31 de julho de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015